

24/10/1961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**LEI Nº 914/2020**

Estima a receitas e fixa a despesas do Município de Antônio Olinto para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

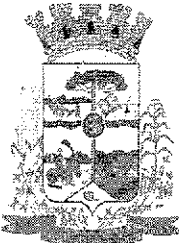
**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Antônio Olinto, para o exercício financeiro de 2021, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima receitas no valor de R\$ 30.471.110,92 (trinta milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e dez reais e noventa e dois centavos) e fixa as despesas em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>		<b>29.381.830,92</b>
11 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.262.000,00	
12 – Contribuições	120.000,00	
13 – Receitas Patrimoniais	311.795,50	
16 – Receitas de Serviços	23.000,00	
17 – Transferências Correntes	27.664.535,00	
Dedução da receita formação do FUNDEF/FUNDEB	(4.746.000,00)	
19 – Outras Receitas Correntes	500,42	
<b>2– RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.089.280,00</b>
21 – Operações de Crédito	453.280,00	
22 – Alienações de Bens	15.000,00	
24 – Transferências de Capital	621.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>30.471.110,92</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.531.523,42</b>
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	1.531.523,42	
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>		<b>28.939.587,50</b>
0200 – Gabinete do Prefeito	598.950,00	



24/10/1961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

0300 – Secretaria de Administração	2.445.800,00
0400 – Secretaria de Finanças	1.197.900,00
0500 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	8.352.125,00
0600 – Secretaria de Saúde	7.363.757,50
0700 – Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	5.630.200,00
0800 – Secretaria de Agricultura	1.098.050,00
0900 – Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	1.786.955,00
1000 – Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	199.650,00
1100 – Reserva de Contingência	266.200,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>30.471.110,92</b>

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§1º.** A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

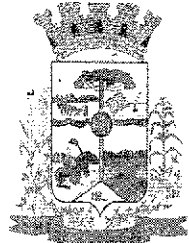
**Art. 5º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de

créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme nos termos previstos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da Lei 982 de 23/09/2013.

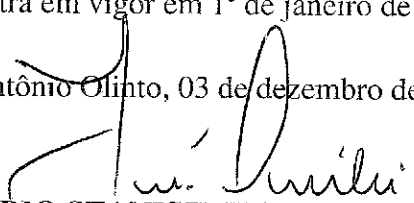
**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

**Art. 10.** O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

**Art. 11.** Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2021 e fontes de recursos de acordo com a presente Lei e as instruções normativas do TCEPR.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Antônio Olinto, 03 de dezembro de 2020.

  
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELI  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
JORNAL	DOM
DATA	03/12/20
Nº	915
<b>EDIÇÃO SEMANAL</b>	